

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Companhia registrada na CVM na categoria “A” sob o nº 2599-2

CNPJ nº 62.258.884/0001-36

NIRE 35.3.0002324-4

FATO RELEVANTE

A **INTERCEMENT BRASIL S.A.** (“ICB” ou “Companhia”), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, a Companhia, em conjunto com suas controladoras indiretas, InterCement Participações S.A. (“ICP”) e Mover Participações S.A. (“Mover”), e outras sociedades do seu grupo econômico, ajuizaram pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação”), processado sob o nº 1192002-34.2024.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”).

Conforme informado ao mercado previamente, sob a coordenação e liderança de sua controladora indireta ICP e seus assessores financeiros e legais, a Companhia e outras sociedades do seu grupo econômico vêm empreendendo esforços na busca da reestruturação e equacionamento de suas obrigações financeiras. Inclusive, nesse contexto, foram iniciados (i) a tutela cautelar em suporte ao procedimento coletivo de mediação com os principais credores financeiros, informada no Fato Relevante divulgado em 16 de julho de 2024; e (ii) o processo de recuperação extrajudicial perante o Juízo da Recuperação, objeto do Fato Relevante divulgado em 16 de setembro de 2024.

Não obstante os esforços envidados, o prosseguimento das negociações em torno do equacionamento do endividamento e da readequação da estrutura de capital da Companhia e das demais sociedades de seu grupo econômico passou a exigir o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. A medida conferirá estabilidade às sociedades requerentes, preservando a sua capacidade de gerar valor para seus clientes, empregados, fornecedores, parceiros e demais *stakeholders*, bem como de cumprir sua função social. Ainda, a Recuperação Judicial permitirá que as negociações sejam concluídas em tempo hábil, independentemente de eventual processo de venda de ativos, dada a robusta capacidade de geração de caixa da Companhia. Em razão do pedido de Recuperação Judicial, o acordo de exclusividade para a potencial venda de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da ICP, não se encontra mais vigente.

A Companhia mantém e reafirma a confiança em sua solidez operacional, sendo certo que a Recuperação Judicial auxiliará na construção de uma solução definitiva para o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro, permitindo, assim, a manutenção do seu bom desempenho operacional e retomada do crescimento das suas atividades.

Os documentos exigidos pela LSA e pelas normas da CVM aplicáveis, relacionados à matéria objeto deste Fato Relevante, inclusive a petição pela qual foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial, estarão à disposição dos acionistas no website da Companhia

(<https://investidores.intercement.com.br/>), na CVM (www.cvm.gov.br), além da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral devida e oportunamente informados sobre o tema, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2024

DocuSigned by:

ARMANDO SÉRGIO ANTUNES DA SILVA

INTERCEMENT BRASIL S.A.

Armando Sérgio Antunes da Silva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores